

Aposentadoria aos 75 anos pode ser estendida a todo o serviço público

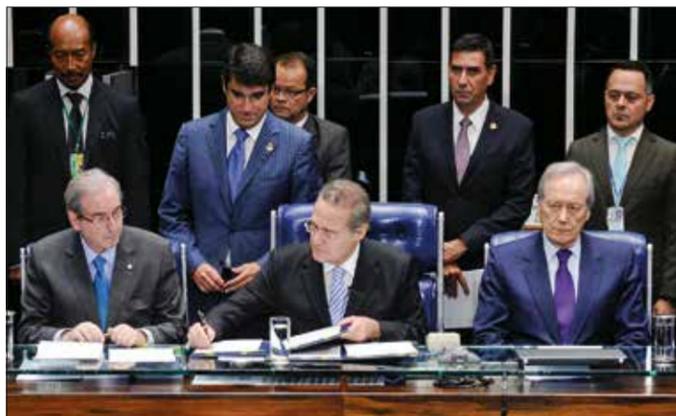
Aprovação da PEC que alterou a saída compulsória de membros de tribunais superiores, antes limitada a 70 anos, abre caminho a novas mudanças

Guilherme Oliveira e Isabela Vilar

O CONGRESSO PROMULGOU na semana passada a Emenda Constitucional (EC) 88, que adia de 70 para 75 anos de idade a aposentadoria compulsória dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), dos demais tribunais superiores e do Tribunal de Contas da União (TCU).

A apreciação favorável da chamada PEC da Bengala (PEC 42/2003), que deu origem à EC 88, pode reverberar por todo o funcionalismo. José Serra (PSDB-SP) apresentou projeto (PLS 274/2015) que estende a compulsória aos 75 para todos os servidores. A possibilidade é prevista na nova emenda, mas depende de regulamentação.

O senador calcula que 2,6 mil servidores, só no Executivo federal, tenham sido aposentados compulsoriamente nos últimos cinco anos, exigindo



Renan (C) preside sessão em que o Congresso Nacional promulgou a Emenda 88

concursos e treinamento de novos profissionais. Caso esse processo seja retardado, ele estima uma economia de R\$ 800 milhões a R\$ 1,4 bilhão nos próximos 50 anos.

“Para a administração, adia-se a contratação de um novo ocupante para a vaga. Para o agente público, é benéfico porque se concede mais tempo para obter melhores proventos durante sua inativi-

dade”, justifica o parlamentar.

A avaliação é corroborada por Gilberto Guerzoni, consultor legislativo do Senado. Ele explica que as regras para servidores implementadas nos últimos anos devem provocar aposentadorias mais tardias.

— Quem ingressou no serviço público até 2003 tem integralidade, paridade e praticamente não tem perdas

quando se aposenta. A partir daí começou-se a perder algumas vantagens, então as pessoas já ficam um pouco mais de tempo. O pessoal que ingressou agora provavelmente terá uma perda muito grande quando se aposentar, então essas pessoas tendem a adiar a aposentadoria.

No entanto, segundo Guerzoni, a compulsória para todo o funcionalismo pode desvirtuar a regra, uma vez que a aposentadoria por limite de idade visa renovar o quadro.

— O risco que se tem [em adiar a compulsória] é o envelhecimento do serviço público — ponderou.

A mudança para os tribunais superiores foi saudada como benéfica pelo presidente do Senado, Renan Calheiros.

Para o senador, além de não desperdiçar cérebros, a proposta implica uma grande economia aos cofres públicos.

Reformas diminuíram distância entre servidores e trabalhadores em geral

Os critérios para aposentadoria são diferentes para os trabalhadores em geral, que contribuem com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e para os servidores públicos incluídos no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A maior parte das mudanças feitas desde 1988 atingiu a aposentadoria do funcionalismo.

Antes de 1993, os servidores públicos federais não contribuíam para ter o direito, o que mudou com a Emenda Constitucional 3. Os militares ainda não contribuem, a não ser para as pensões.

Já a Emenda Constitucional 20/1998 estabeleceu idade mínima para que servidores se aposentem por tempo de contribuição. Outra mudança trazida pela emenda foi a possibilidade de que o funcionalismo passasse a ter o mesmo teto de benefícios do regime geral — o que aconteceu em 2013 para servidores federais.

Em 2003 veio a Emenda Constitucional 41, que endureceu regras de transição e acabou com os benefícios integrais para os servidores.

A PEC 47/2005 é considerada pelo consultor Gilberto Guerzoni o único “pacote de bondades” com relação às mudanças na Previdência. O texto, conhecido como PEC

Paralela, buscou compensar e dar menos rigidez às regras da Emenda 41.

Uma das principais diferenças na aposentadoria de servidores públicos e cidadãos em geral era o valor dos benefícios, que, no Regime Geral, já obedecia a um teto menor.

A situação mudou com a Lei 12.618/2012, que regulamentou o regime de previdência complementar previsto na Constituição. Os benefícios dos servidores passaram a obedecer ao mesmo teto previsto no regime geral para



Maioria das mudanças na Previdência, desde 1988, atingiu o funcionalismo

os benefícios do INSS, que é de R\$ 4.663,75. A regra vale para quem entrou no serviço público após maio de 2013.

Para ganhar acima desse valor, o servidor tem a opção

de contribuir para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal, nos percentuais de 7,5%, 8% ou 8,5%, com contrapartida do patrocinador no mesmo valor.

A hora de parar pela regra atual

INSS		
	HOMEM	MULHER
Por tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Por idade	65 anos, carência de 180 contribuições (15 anos)	60 anos, carência de 180 contribuições (15 anos)
Proporcional	53 anos de idade e 30 de contribuição	48 anos de idade e 25 de contribuição

SERVIÇO PÚBLICO		
	HOMEM	MULHER
Compulsória	70 anos	70 anos
Voluntária	60 anos de idade, 35 de contribuição, carência de 10 anos no serviço público e 5 no cargo	55 anos de idade, 30 de contribuição, carência de 10 anos no serviço público e 5 no cargo
Voluntária proporcional	65 anos, carência de 10 anos no serviço público e 5 no cargo	60 anos, carência de 10 anos no serviço público e 5 no cargo

Compulsória não existe na iniciativa privada

A aposentadoria compulsória não existe para trabalhador do setor privado.

— Na iniciativa privada não tem sentido ter isso. Você não tem nem a estabilidade, que é o caso do servidor, nem a vitaliciedade, que é o caso na magistratura — diz o consultor Gilberto Guerzoni.

— O servidor precisa de um limite de idade, a fim de que os quadros se renovem. Na iniciativa privada, a pessoa pode simplesmente ser demitida — explica.

Senadores tentam acabar com fator previdenciário

O Regime Geral da Previdência Social tem como peça crucial no cálculo da aposentadoria um instrumento cujo principal objetivo é fazer com que os trabalhadores da iniciativa privada permaneçam mais tempo na ativa: o fator previdenciário, criado em 1999.

As variáveis para determinar o fator são a idade do contribuinte no momento da aposentadoria, o tempo de contribuição e a expectativa de sobrevida além da aposentadoria.

Trabalhadores que se aposentam mais novos e, portanto, têm maior expectativa de sobrevida, terão um fator previdenciário reduzido, afetando negativamente o valor da aposentadoria.

O fator é combatido pelas centrais sindicais desde a criação. Os argumentos contrários são a fórmula complicada, o prejuízo a trabalhadores que começam a carreira mais cedo e a dificuldade de se obter a aposentadoria integral do Regime Geral: R\$ 4.663,75 atualmente.

Paulo Paim (PT-RS) entende que, uma vez que o governo federal e o Congresso têm promovido mudanças nos direitos trabalhistas, o debate da erradicação do fator poderia entrar na pauta.

— É o momento de aproveitarmos o debate dessas duas medidas provisórias [664/2014 e 665/2014, que alteram as regras da pensão por morte e do seguro-desemprego] para também enterrar definitivamente esse maldito fator previdenciário — acredita o senador.

Emendas à MP 664 apresentadas por Paim, em parceria com Walter Pinheiro (PT-BA), e por Flexa Ribeiro (PSDB-PA), visando à extinção do mecanismo, foram rejeitadas pelo relator da medida provisória, deputado Carlos Zarattini (PT-SP).

No entanto, ainda aguarda a chance de ser avaliado no Plenário da Câmara dos Deputados projeto de Paim (PL 3.299/2008), já aprovado no Senado, que propõe o fim do fator.

Saiba mais

Emenda Constitucional 88
<http://bit.ly/Emenda88>

Veja todas as edições do **Especial Cidadania** em www.senado.leg.br/especialcidadania